

A Dra. Sandra Mendes Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fisadoso — Confecções Texteis — Unipessoal, L.ª, NIF — 503405965, Rua das Termas, 183 R/ch, Areias, 4780 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria de La Salette Coelho*.
2611069394

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8287/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2627/07.0TJVNF

Insolvente: Francisco Ribeiro e Filhos Ldª

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco Ribeiro e Filhos Ldª, NIF — 500120250, Endereço: Rua do Agrelo 121, Castelões, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administrador da Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidade, n.º 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72 do CIRE).

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Maia Moreira*.

2611069218

Anúncio n.º 8288/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 1793/06.7TJVNF-G

Administrador Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha
Insolvente: M.D.F. Bordados, Ldª

A Drª. Eva Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M.D.F. Bordados, Ldª, NIF — 504258974, Endereço: Parque Industrial de Tojeda, Avidos, 4770-045 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barros*.

2611069211

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8289/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo n.º 417/07.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-11-2007, às 10.30 horas, foi proferida sen-

tença de declaração de insolvência, no processo n.º 417/07.0TYVNG do(s) devedor(es): Electro Seixo, L.ª, NIF — 502707372, Endereço: R. Nova do Seixo, 590 — Tras, 4460-383 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º Esq.º, 3800-217 Aveiro.

São administradores do devedor:

Adélio Rodrigues, Endereço: Rua Nova do Seixo, n.º 391, 4450-000 Senhora da Hora;

Maria Angelina Teixeira da Silva Rodrigues, Endereço: Rua Nova do Seixo, n.º 391, 4450-000 Senhora da Hora;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611069195

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8290/2007

Processo: 45/07.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Helsar — Indústria de Calçado, S. A.

Devedor: Júlio e Silva, L.ª,

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-11-2007, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Júlio e Silva, L.ª, NIF — 501329153, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 123 A 131, S. Cosme, 4420-356 Gondomar

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Luís Martins Gonçalves, Endereço: Estrada dos Redondos, Lote 149, 2865-496 Fernão Ferro

São administradores do devedor:

Júlio Martins Loureiro, Endereço: Rua 25 de Abril, 123, 4420-356 Gondomar

Maria Manuela Figueiras dos Reis Silva, Endereço: Rua 25 de Abril, 123, 4420-356 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Domingues*.

2611069443

Anúncio n.º 8291/2007

Processo: 40/07.9TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: V.J.G. — Equipamentos Industriais, L.ª,
Credor: Metal Fh Rosal e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-04-2007, pelas 11,22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

V.J.G. — Equipamentos Industriais, L.ª, NIF — 506586979, Endereço: Praceta Gago Coutinho n.º 17, 4405-000 Vilar do Paraíso, Vng com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor Jorge das Neves Gomes, Endereço: Praceta Gago Coutinho n.º 17, Vilar do Paraíso, 4430-893 Vila Nova de Gaia

Ana Paula Marques Domingues, nacional de Portugal, NIF — 189891211, Endereço: Praceta Gago Coutinho, 17, Vilar do Paraíso, 4430-893 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Pedro Pires Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, Ent. 3, 1.º Dt.º, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2007, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

2611069422

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8292/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência (Requerida) n.º 529/06.7TYVNG do 1.º Juízo.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-03-2007, pelas 15.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Porta 840 — Design e Decorações Interiores, Ldª, NIF — 503634387, Endereço: Avª. D. Manuel II, 840, 4470-000 Vermoim — Maia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor Manuel Lopes Cardoso, e Felicidade Rosa Lage da Costa, ambos com residência na Rua Nova dos Altos, n.º 18 — Hab. 12 — 3.º, Maia, 4470-346 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, n.º 3 — 1.º Dt.º, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).